

RECEBI O ORIGINAL
Enr: 14 / DEZ / 2021
Taganne B.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 232
ASS *mwm*

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 257/2021

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações SA.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Sala 905, Edifício The Place Busines, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.343.492/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99212-1262/3304-7378

LI: 083/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 1,8 ha

PROCESSO N.º: 0421.2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Liberalina Loureiro, s/nº Ponta Negra, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°03'28,44"	60°05'32,94"	P 05	03°03'33,42"	60°05'28,78"
P 02	03°03'29,65"	60°05'29,25"	P 06	03°03'31,97"	60°05'33,23"
P 03	03°03'29,21"	60°05'29,10"	P 07	03°03'30,93"	60°05'33,75"
P 04	03°03'29,71"	60°05'27,57"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a implantação de um Residencial Multifamiliar “Mirante Amazonas”, em uma área de 1,8 ha, conforme LI/IPAAM/Nº 083/2021.

VOLUME AUTORIZADO: 929,8469 (st) de Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

14 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 257/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0421.2021**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **1,8 ha**.
19. O interessado deve assinar, no prazo de 30 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, pela realização de corte de árvores protegidas para construção civil e infraestrutura, de acordo com o Termo de Referência a ser apresentado por este OEMÁ.
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. O interessado deve apresentar no prazo de 365 dias, dentro do prazo de vigência da LAU de Supressão Vegetal, relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo, entre outras informações:
 - a) Mapa de localização contendo todos os vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Seringueiras (*Hevea brasiliensis*).
 - b) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
 - c) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de Seringueiras (*Hevea brasiliensis*).
22. O monitoramento do plantio deve ser realizado, num período de 05 anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas.